



Prefeitura Municipal

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro
CEP 29260-000 – Fone:
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.052/2022

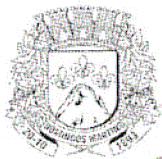
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA DE
PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR
PRAZO DETERMINADO, A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de termo de cessão de uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, inscrita no CNPJ Nº 05.588.213/0001-08, o lote nº 01 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 346,20 m² (trezentos e quarenta e seis metros e vinte decímetros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.843, Livro nº 2-Z.3, página 200 e o lote nº 02 da quadra 08 do Loteamento Parque Alpina, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Domingos Martins na Matrícula nº 9.844, Livro nº 2-Z.4, página 200.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput serão destinados à implantação dos serviços de equoterapia disponibilizados pela APAE-DM.

Art. 2º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º A presente cessão não acarretará qualquer ônus ao Município de Domingos Martins, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 5 de maio de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito